PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3879 ***DE*** 03 ***DE*** março ***DE*** 2010 .

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de palestras e exposição de materiais informativos em lugares de ampla visibilidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Público, dos malefícios causados pelas drogas, bebidas alcoólicas, fumo, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição em lugares de ampla visibilidade nas Escolas da Rede Municipal, de materiais informativos sobre os malefícios causados pelas drogas, bebidas alcoólicas, fumo, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

§ 1º - Todo material informativo a ser produzido deverá, obrigatoriamente, ser apreciado e aprovado pelos centros especializados e de referência em alcoolismo, toxicomania, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e pela Secretaria de Saúde.

§ 2º - Após aprovado pelos centros especializados deverá, ainda, ser submetido a avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Estabelece a obrigatoriedade da criação de palestras educativas a serem proferidas nas escolas da Rede Municipal, conforme caput.

Parágrafo Único – A produção das palestras educativas obedecerá os mesmos critérios contidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º.

Art. 3º - Para cumprimento integral desta Lei será observado o disposto no Art. 4º, Título I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de março de 2010

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 504
de 09 / 03 / 10